ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 518 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERADA PELA LEI Nº 523, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propôr critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - zelar para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

...

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação à assistência e propôr diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I

Art. 3º - O COMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social

1 (um) Representante do Departamento de Bem Estar Social;

1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Representante dos Profissionais da Área:

1 (um) Representante das Assistentes Sociais atuantes no Município.

III - Representante dos Prestadores de Serviço da Área:

1 (um) Representante de escolas especializadas (APAE).

IV - Usuários:

1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1 (um) Representante das Associações de Moradores

2 (dois) Representantes do Círculo de Pais e Mestres

§ 1º - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com excessos da representação prevista no inciso II deste artigo.

...

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social sem embargo de sua condição de membro;

...

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social será a responsável pelo cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da instalação do COMAS correrão por conta da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE SETEMBRO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19/09/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 19/09/97 a 29/09/97

Secretaria Municipal da Administração